



Painel Geodireito: Políticas públicas para as geotecnologias

São Paulo, 30 de maio de 2012



Luiz Antonio Ugeda Sanches
Presidente

Doutorando em Geografia (UnB)
Mestre em Direito e em Geografia (PUC/SP)
Bacharel em Direito (PUC/SP)

las@geodireito.com

“A inter-relação entre Geografia e Direito, seja no caso da construção e reconstrução do espaço, do aproveitamento dos recursos naturais, da proteção ao meio ambiente, da questão fundiária, do uso do solo urbano, da distribuição da renda e de muitas outras contradições que marcam o presente período histórico dificilmente serão resolvidos, se não houver um grande diálogo entre os saberes, um descortinamento objetivo da realidade social e uma educação não-disciplinar, que acreditamos ser uma exigência da contemporaneidade.”

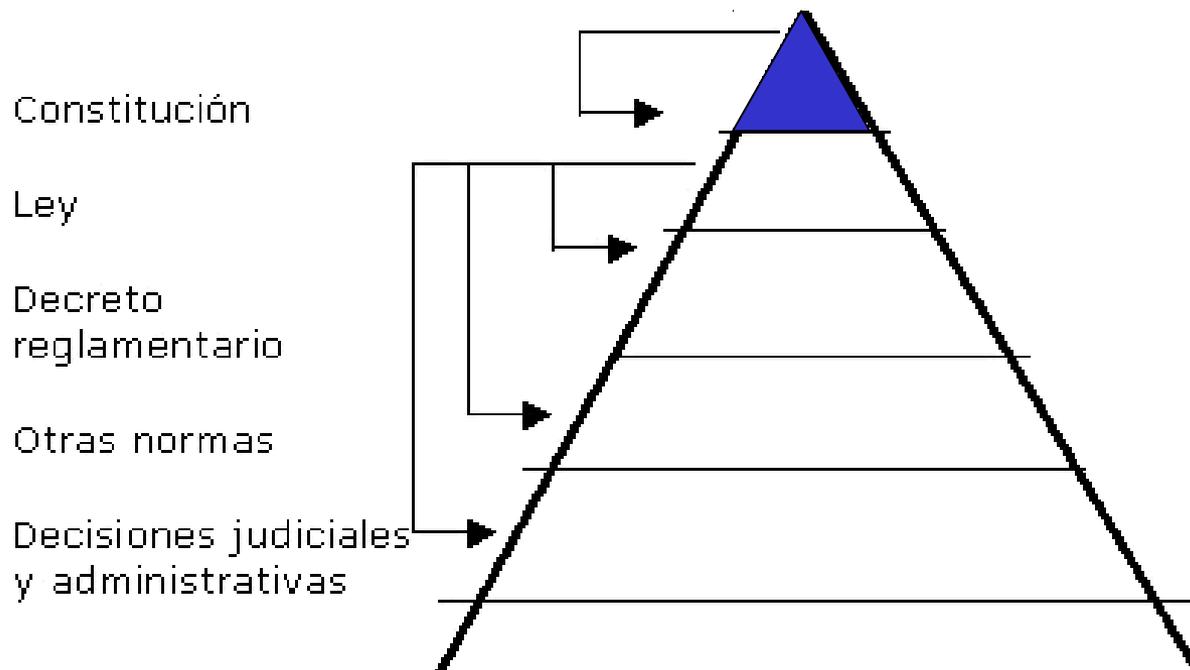
Melhem Adas



MISSÃO IGD: Desenvolver a interdisciplinaridade entre Geociências e Direito, compreendendo a dimensão geocientífica prevista na norma, de forma a implementar no Brasil os conceitos de *Law & Geography*, capacitando profissionais com visão geojurídica e empreendedora.

Ponto de Partida: Critério espacial da Constituição Federal de 1988

MODELO KELSENIANO



Redemocratização (desde 1988)

Sistema Cartografia - Norma

Ponto de Partida: Constituição Federal

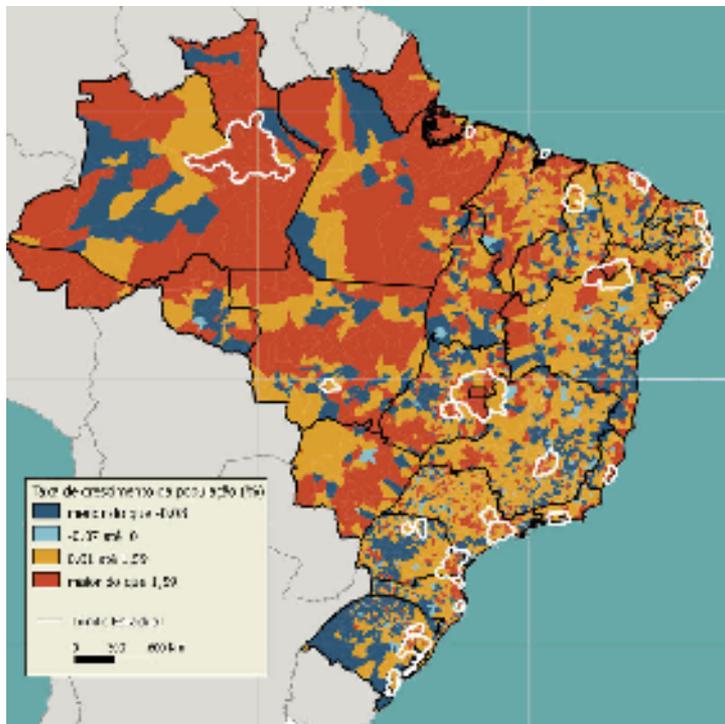
CF 88: Dispõe sobre desigualdade regional

Art. 21, XV: Compete à União organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional.

Art. 22, XVIII: Compete privativamente à União legislar sobre sistema estatístico, cartográfico e geológico.

Fundamento do Geodireito (art. 43): União poderá articular sua ação em um mesmo complexo **geloconômico para reduzir desigualdades regionais**

Divisão e sobreposição de competências em um mesmo espaço (território): União, 26 Estados (+ DF) e 5.565 municípios.



Fonte: IBGE, Taxa de crescimento da população, segundo os municípios – Brasil – 2000/2010

Cumprimento dos desígnios da Constituição Federal:

- Critérios espaciais para desenvolvimento de políticas públicas;
- Ordenamento territorial e territorialidades normatizadas;
- Desenvolvimento regional e regionalidades normatizadas
- Interesse local e localidades normatizadas;
- Complexos geoeconômicos normatizados; e
- Observância as escalas de competência (U, Es, Mun e DF)

Necessidade de se identificar método interdisciplinar entre Geografia e Direito (Geodireito):

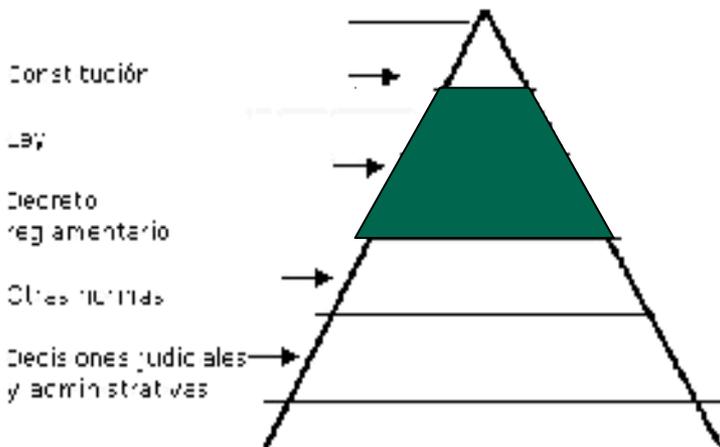
- Geografia legislada: Método de localização jurídica enquanto critério de identificação da espacialidade na norma;
- Sistema Cartografia-Norma: Instrumento de subsunção da realidade espacial a norma; e
- Geografia da Ilegalidade: Ausência de subsunção da realidade espacial a norma

Redemocratização (desde 1988)

Sistema Cartografia - Norma

- Representação geográfica pela cartografia:
 - Sistema Cartográfico Nacional; e
 - Sistema de Informações Geográficas – SIG
- O sistema Cartografia–Norma na política agrária: o INCRA e a Lei do Georreferenciamento ;
- O sistema Cartografia–Norma na política urbana: o Estatuto das Cidades e o Cadastro Territorial Multifinalitário;

MODELO KELSENIANO



- O sistema Cartografia–Norma na política ambiental: o Ibama e o georreferenciamento no novo Código Florestal;
- O sistema Cartografia–Norma na política energética: a Aneel e a ANP
- O sistema Cartografia–Norma na política de Propriedade Intelectual: o INPI e as Indicações Geográficas.

Redemocratização (desde 1988)

Sistema Cartografia - Norma

Revolução tecnológica (internet + satélites)

EUA (Google), China (Tianditu), Europa (Egnos)

Cartografia: mapas viram projetos computacionais

Sensoriamento Remoto: processamento da imagem

Ciência da computação: gerenciamento de banco de dados; e

Geografia: produção de análise espacial.

Direito:

- **2000:** Cria a Comissão Nacional de Cartografia – Concar (civil);
- **2001:** Lei torna obrigatório o georreferenciamento para desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais;
- **2003:** Lei delega ao Ministério da Integração Nacional a política de desenvolvimento regional;
- **2005:** Lei do sigilo das informações públicas (11.111)
- **2007:** Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;
- **2008:** Cria a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE (Dec 6.666); e
- **Não aprovada:** Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT

Lei 10.267/01: Torna obrigatório o **GEORREFERENCIAMENTO** para desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais.

Lei n. 10.683/03 (art. 27, XIII): Delega ao Ministério da Integração Nacional:

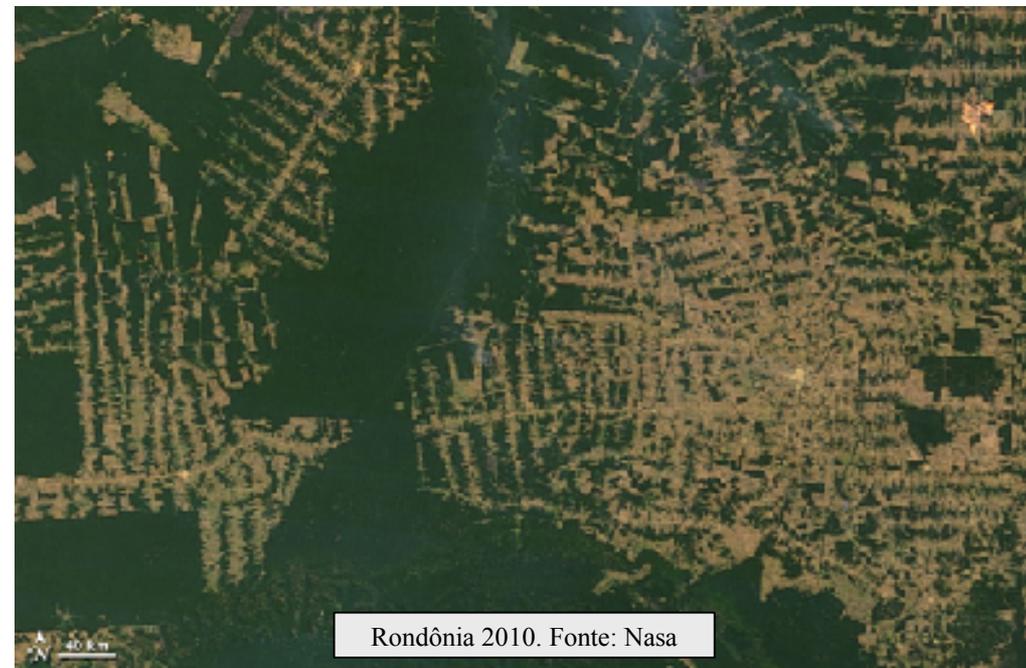
- a) a formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;
- b) a formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) o estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- d) o estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; e
- e) o acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional.

Critério espacial da norma *Aspectos ambientais*

É incalculável o prejuízo que o Brasil tem por não ter satélite próprio para desenvolver políticas públicas;

O critério espacial continua eficaz para a preservação ambiental; e

O desmatamento não ocorre por falta de norma, mas por ausência de fiscalização e punição adequada.



IBGE e IBAMA

A referência que o futuro Código Florestal desconsidera

O IBGE é responsável pela definição dos biomas e das áreas de influência dos ecossistemas. Essa informação baliza a atuação do Ibama e a aplicação da legislação ambiental.

Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC: realizada em 2002 pelo IBGE junto ao MMA, trata-se do primeiro levantamento ambiental municipal.

Conclusões:

- a) **Exógena:** Satélites detectam queimadas não informadas por prefeituras (BR 163)
- b) **Endógena:** Prefeituras apontam desmatamentos e queimadas não detectadas por satélite.

IBGE: Agente regulador do Sistema Geodésico Brasileiro. Principais resoluções:

- a) **RPR 001/2005:** Caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro;
- b) **RPR 001/2008:** Padronização de marcos geodésicos;
- c) **RPR 22/1983:** Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos;
- d) **RPR 5/1993:** Especificações e Normas Gerais para Levantamentos GPS; e
- e) **RPR 23/1989:** Parâmetros para Transformação de Sistemas Geodésicos.

Critério espacial da norma

Aspectos urbanísticos

Cadastro Territorial Multifinalitário: instrumento transversal e estratégico da política urbana

Atualização PGV e política tributária para adequada cobrança de IPTU

Elaboração do Plano Diretor: diagnósticos

Regulamentação do Plano Diretor: demarcação de instrumentos no território

Controle do uso e ocupação do solo

Políticas, planos e projetos setoriais: habitação, saneamento básico e transportes

Localização dos equipamentos públicos

Gestão de riscos

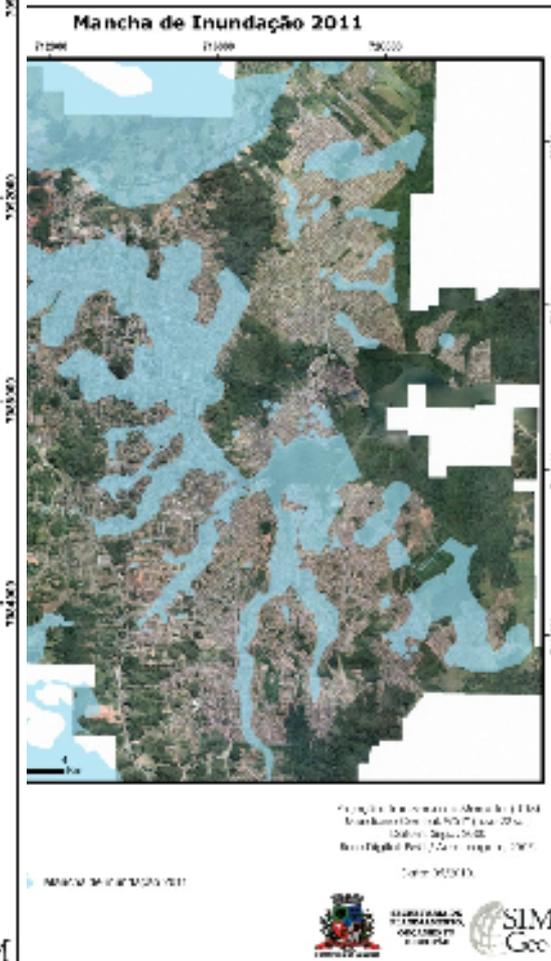
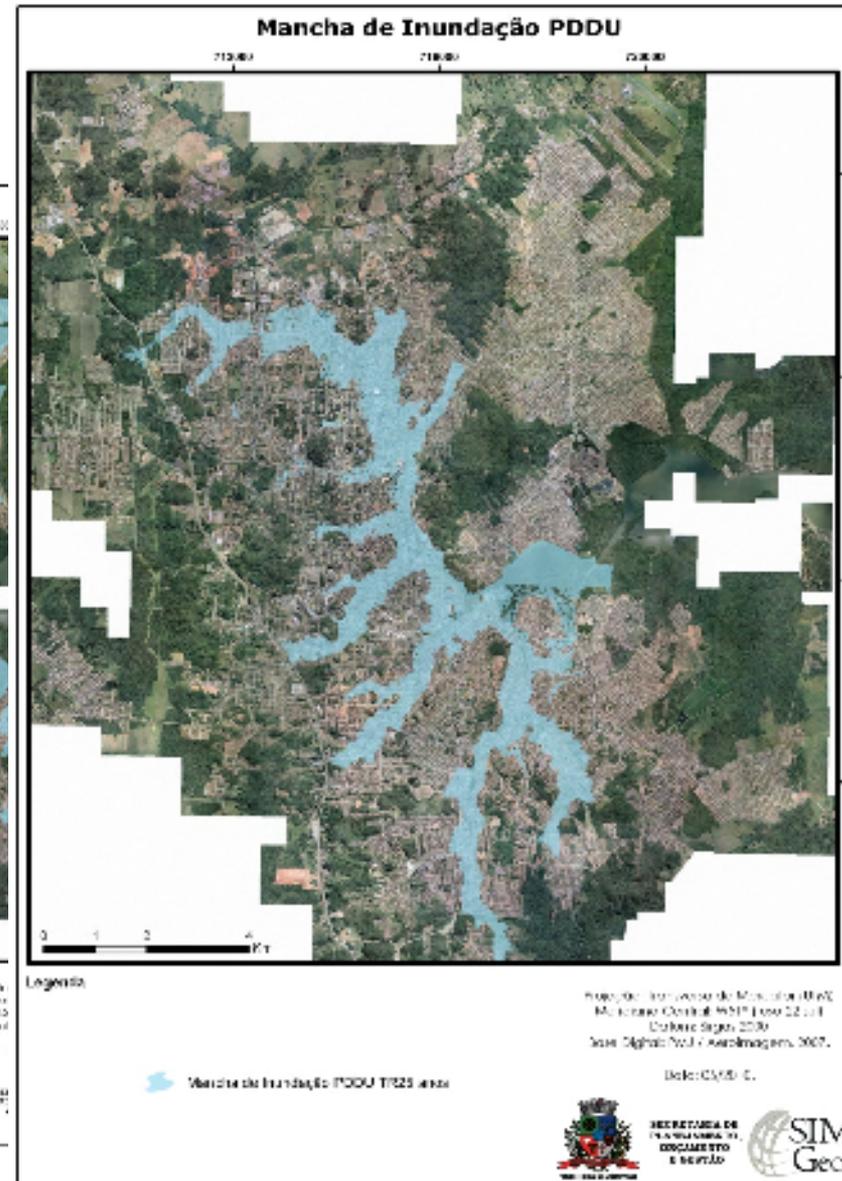
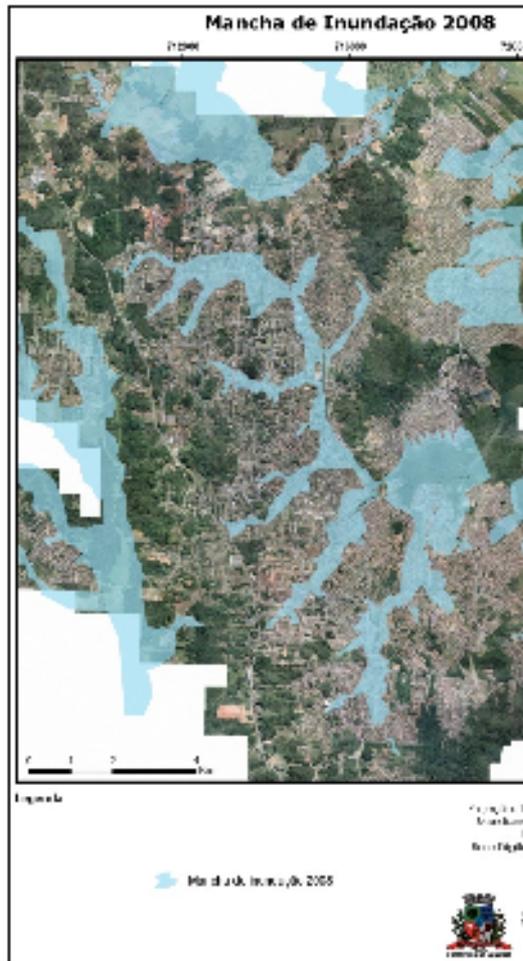
CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO: MÚLTIPLAS APLICAÇÕES

Critério espacial da norma

Aspectos urbanísticos

11/2008

01/2011



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 15/12/2009: Aprova a Revisão 1 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, e dá outras providências.

DO MÓDULO DE PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º **A distribuidora deve manter, em Sistema de Informações Geográficas - SIG**, as informações de parâmetros elétricos, estruturais e de topologia dos sistemas de distribuição de alta, média e baixa tensão, bem como as informações de todos os acessantes.

(...)

§ 4º As informações constantes do SIG serão usadas pela ANEEL para suporte às atividades de regulação e fiscalização, **podendo a Agência fazer uso das informações para fins do processo de revisão e reajuste tarifário e da fiscalização técnica e econômico-financeira.**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 15/12/2009: Aprova a Revisão 1 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, e dá outras providências.

DO MÓDULO DE PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuidora deve realizar estudos de previsão da demanda, os quais devem:

I - ser compatíveis com os planos diretores municipais e os planos regionais de desenvolvimento, quando existirem;

**CONSTA NA AGENDA REGULATÓRIA INDICATIVA – biênio
2012/2013 (ITEM 44)**

- “Como fundir o SAP com o SIG”?
- **Nova mentalidade de gestão de ativos:** facilita a **tomada de decisões** (alienações, controle de invasões, tributos, meio ambiente, limites patrimoniais e cadastro de confrontantes;
- **Controle geográfico evita multa:** Combate a ocupações irregulares, contabilização de ativos, preservação de servidão administrativa, preservação do patrimônio (furto, fraude e inadimplência).
- **Smart Grid, Smart City:** Cidades inteligentes pressupõe SIG para contabilizar postes, transformadores, lâmpadas, etc
- **SIG do Lixo:** Mapeamento dos aterros sanitários para geração de energia; **SIG Eólico:** Mapeamento dos ventos e das aves migratórias; e **SIG Solar:** Mapeamento do potencial solar;
- **Cadastramento de imóveis rurais no INCRA** (Lei nº 10.267/01): Desmembramentos de terrenos e alienações devem ser georreferenciados, inclusive áreas de represas.

INPI e Propriedade intelectual

Regulação das Indicações Geográficas

Lei n. 9.279/96

Que tipo de legislação brasileira se preocupou ou se preocupa com a padronização dos nomes geográficos, além da "Lei Geográfica", Decreto-Lei 311, de 1938?

Decreto 16.254/1923: Criou a Diretoria Geral da Propriedade Intelectual. Dispunha sobre as IG proibindo registro de marcas que contivessem uma localidade ou lugar que não fosse originário o produto.

Decreto-Lei 7.903/1945: Criou o Código de Propriedade Industrial. Art. 95, 7, proibia o registro como marca de “nome ou indicação do país, região, localidade, ou estabelecimento de notório conhecimento como centro de fabricação ou extração de produtos, esteja ou não junto a essa indicação um nome suposto ou alheio”

Decreto-Lei 254/1967: Novo Código de Propriedade Industrial, regulamentado pelo Decreto-Lei 1.005/1969.

Lei 5.772/1971: Poucas alterações referente a IG

Lei 9.279/1996: Protege a propriedade industrial considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico.

INPI e Propriedade intelectual

Regulação das Indicações Geográficas

Lei n. 9.279/96

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

(...)

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

TÍTULO IV DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se **indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território**, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território**, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único. **O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.**

INPI e Propriedade intelectual

Regulação das Indicações Geográficas

Lei n. 9.279/96

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Geodireito: Ramo científico interdisciplinar que estuda os critérios espaciais da legislação (Geografia Legislada), por meio do sistema Cartografia-Norma, de forma a compreender a espacialidade das políticas públicas.

SIG: Imprescindível para a construção do sistema Cartografia–Norma

Questões para reflexão:

- a) Como criar um Geodireito brasileiro?
- b) Como (re)institucionalizar a Geografia? (IBGE e a “Geografia de Estado”)
- c) Como padronizar as expressões geográficas previstas em norma?
- d) Como ensinar Geografia nas faculdades de Direito?
- e) Como ensinar Direito nas faculdades de Geografia?
- f) Como criar um “Código Cartográfico Nacional”?



OBRIGADO!

Luiz Antonio Ugeda Sanches
las@geodireito.com